



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 048/2014 – SID: 12.107.526-1

PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

CONVÊNIO Nº 048/2014 -SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Município de Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada **SEAB**, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.513-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, CEP 85.550-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da carteira de identidade nº 5.767.644-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72, residente e domiciliado na Rua Romário Martins, s/nº, Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná (CEP 85.550-000), resolvem celebrar o presente **Convênio**, visando a implementação do Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, em conformidade com o estabelecido no contrato de financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com o contido no protocolado nº **12.107.526-1**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, a teor do art. 87, inc. XVIII da Constituição Federal e no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6191/2012 e regido pelas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, a serem desenvolvidas, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Rio Caçador, código Otto nº 84225681.

Parágrafo Único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à SEAB:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) repassar ao **MUNICÍPIO** as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



- d) notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente à 30 (trinta) dias;
- e) encaminhar a prestação de contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura da avença.
- g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação dos produtores e c) Marco de Reassentamento Involuntário.
- h) comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- j) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes ao convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar a integralidade do objeto conveniado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado em conformidade com as determinações da Lei Estadual 15.608/2007 e os normativos, diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;
- d) utilizar os recursos repassados pela SEAB exclusivamente para as finalidades deste Convênio;
- e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- g) promover o registro da conta junto ao SIT- Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE/PR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e na Resolução nº 28/2011 TCE/PR;
- h) restituir o eventual saldo de recursos à **SEAB**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- i) atender às exigências estatuídas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no regulamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- j) cumprir às orientações do BIRD explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID (Agência Internacional de Desenvolvimento), datado de 15 de outubro de 2009;



k) atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, no respeitante à: i) Marco de Gestão Ambiental; ii) Estratégia de Participação dos produtores e iii) Marco de Reassentamento Involuntário, que compõem Anexo integrante do presente ajuste.

l) instituir Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação de recursos no objeto do presente convênio, controlar a movimentação dos recursos financeiros transferidos;

m) manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio;

n) preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por um prazo de 10(dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TEC/PR;

o) encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

q) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;

r) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, sob a responsabilidade de profissional habilitado;

s) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;

t) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

u) propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

v) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

Parágrafo Único. Em atendimento ao art.23, da Resolução nº 028/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprirá ao Município compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes obrigações:

a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;

b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;

c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;

d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;

e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;

f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cláusula Primeira, é de R\$ 51.550,12 (cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos), sendo que a SEAB cumprirá destinar, em parcela única, a quantia de R\$ 41.863,12 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos), originário da Dotação Orçamentária 6502.20541043.027 - Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias – SEAB/BIRD, provenientes da fonte de recursos 142 – Operação de Crédito Externa – BIRD, na natureza de despesa nº 334041.01 – Contribuições a Municípios, empenhado sob o nº 65000000400582-1, e, a título de contrapartida financeira ou de bens e serviços, no importe de R\$ 9.687,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais) do valor conveniado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do **MUNICÍPIO** necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, serão depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será em parcela única, creditada em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, na **Caixa Econômica Federal**, agência **4593**, conta corrente **00000013-8**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Terceiro. O saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos acontecer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Quinto. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de o **MUNICÍPIO** executá-las diretamente.



CLÁUSULA SEXTA- DA GLOSA DE DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

I – Relatório de Vistoria Inicial

II- Termo de Acompanhamento e Fiscalização: emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez por bimestre ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

IV – Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio emitido pela SEAB para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio, servidor **ANTONIO CELSO CARRARO**, portador do RG nº 10.818.723-9, SSP/PR, CPF/MF sob nº 211.906.749-04, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo Segundo. A gestão do convênio será realizada pelo chefe do Núcleo Regional de **PATO BRANCO**.

Parágrafo Terceiro. O **MUNICÍPIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da **SEAB**, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE-PR,

Parágrafo Primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 048/2014 – SID: 12.107.526-1

PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Parágrafo Segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo **MUNICÍPIO**:

1. Relatório de execução físico-financeira;
2. Relatório de execução da receita e despesa;
3. Relação dos pagamentos efetuados;
4. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construído com recursos do convênio;
5. Cópia do extrato da conta bancária específica;
6. Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
7. Cópia da Ata de julgamento da licitação;
8. Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório(edital) ou do pleito de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
9. Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;
10. Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto licitacional.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo Quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 028/2011 – TCE/PR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID” e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial e no item 1.23 (Fraude e Corrupção) do documento Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, disponível no site: <http://www.sepl.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=40>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela SEAB;
- IV) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V) Aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com e cursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **MUNICÍPIO**, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade de Programa acima mencionado;

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à SEAB.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelo **MUNICÍPIO** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

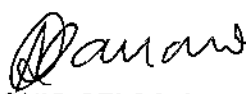

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do
Abastecimento


FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito de Coronel Vivida

Testemunhas:


ANTONIO CELSO CARRARO

Fiscal pela SEAB

Antonio Celso Carraro
Engº. Agrº - CREA/PR 35258/D
RG: 10.818.723-9 - DEAGRO
N.R. Pato Branco


JUHIL MARTINS DE OLIVEIRA

Gestor pela SEAB


ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Fiscal pelo Município





DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 26007214

Documento emitido em 11/06/2014 15:36:45.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9225 | 11/06/2014 | PAG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto RichaVice-governador
Flávio José ArnsCasa Civil
Cezar Silvestri
Loriane Leislí AzeredoCasa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira ManoelChefe da Casa Civil
Diretora-GeralChefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio RossoProcurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado

Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto HembeckerSecretário
Diretor-Geral

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti PachecoDiretor Administrativo Financeiro
Geraldo SerathukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Casa Militar

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO 011/2014

- Protocolo nº 12.008.672-3 - PP 010/2013.
- Empresa: Rafale Indústria e Comércio de Calçados Ltda
- CNPJ 17.571.472/0001-26.
- Endereço: Av. Wilson Bego, 645, Franca - SP.
- Objeto: Aquisição de 638 (seiscentos e trinta e oito) pares de botas para policiamento montado.
- Valor: 309.430,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e trinta reais).

R\$ 72,00 - 64773/2014

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
FASPM
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 021/2014

Protocolo nº 13.022.119-0
Parte: COOPERATIVA PARANAENSE DAS ENTIDADES PARTICULARES PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DE SAÚDE - COOPAS.
CNPJ: 82.686.858/0001-16
End.: Rua Bom Jesus do Iguaçu, nº. 3620, Hauer, Curitiba, PR.
Vigência: 27/05/2014 à 21/11/2014.
Valor estimado: R\$ 346.587,50 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: Contrato emergencial de prestação de serviços especializados de Anestesia para o Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná, para atender os usuários SAS/FASPM, servidores militares, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, nos termos do constante no protocolado nº 13.022.119-0.

R\$ 98,00 - 64800/2014

Secretaria de Estado da
Agricultura e do AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 04 de junho 2014.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.
DATA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Coronel Vivida 12.107.526-1	65000000400582-1	048/2014	41.863,12	9.687,00
Dois Vizinhos 11.914.725-5	65000000400466-2 65000000400467-1	043/2014	169.997,00	64.333,00
Iguatu 12.132.402-4	65000000400446-1 65000000400447-1	047/2014	170.000,00	76.300,00
Irati 11.914.789-1	65000000400456-1 65000000400457-1	046/2014	170.000,00	63.666,00
Marmeleiro 12.050.240-9	65000000400618-1 65000000400619-1	045/2014	164.610,00	40.690,00
Mercedes 13.158.151-3	65000000400535-1	044/2014	170.000,00	45.140,00
Paraíso do Norte 12.050.152-6	65000000400538-1 65000000400539-1	042/2014	80.200,00	46.700,00

R\$ 240,00 - 64834/2014



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/2014 – SID 13.832.758-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por INTERMÉDIO da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificados, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, representado por seu Chefe do Poder Executivo **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.832.758-2 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Sétima do Convênio, para **15 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

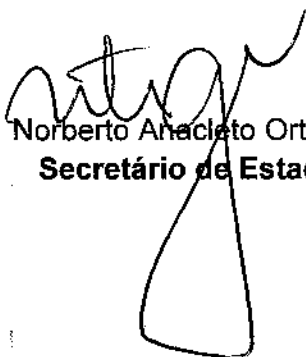
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vívda.

3.5.1. Pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses em
3.5.2. Pelo prazo de 3 (três) meses em relação a
empresas sediadas em outros estados.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Com o objetivo de incentivo fiscal aplicados
previstos neste Protocolo, o presente tratamento
96 (noventa e seis) meses consecutivos, a partir
seus benefícios, em virtude da publicação do R
do Paraná, exceto em relação aos casos em que
no próprio dispositivo.

4.2. Os incentivos fiscais constantes deste Regime Especial estão condicionados
a realização dos projetos previstos na Cláusula I do Protocolo de Intenções e em
caso de descumprimento a PRODIET terá o cancelamento destes incentivos fiscais
retroativamente à assinatura do Protocolo de Intenções, ressalvadas as disposições
estabelecidas na Cláusula 3.1 do Protocolo de Intenções.

4.3. A inobservância de qualquer dos incisos relativos aos procedimentos especiais
aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a
cessação imediata dos efeitos do Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno
à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos
legais e penalidades previstas na legislação.

4.4. Este Regime Especial, após entrar em vigor, revoga o Regime Especial nº
5313/15.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado
e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Estado da Fazenda

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

Prodiet Nutrição Clínica Ltda.

Representante

116065/2015

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015

PROTOCOLO Nº: 13.876.936-4, anexado ao 13.733.305-8.

PARTES: Ed Design Mobiliário Corporativo Eirelli - EPP, CNPJ:
19.413.216/0001-07 e Procuradoria Geral do Estado do Paraná, CNPJ:
79.026.340/0001-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por
objetivo o acréscimo do valor inicial do contrato em 25%, o que representa a
aquisição de mais 06 (seis) cadeiras com braço e 06 (seis) cadeiras sem braço,
com características idênticas às do contrato inicialmente formalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente aditivo importa
em R\$ 13.416,00 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais), sendo o valor de R\$
7.440,00 para a compra das cadeiras com braço e R\$ 5.976,00 para a compra das
cadeiras sem braço.

EMPENHO: 19600000500895-1

Paulo Sérgio Rosso

Procuradoria Geral do Estado do Paraná

115903/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do
solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas
nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 16 de dezembro de 2015.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do
extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e
Prefeito do município de Douradina.

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor do Repasse R\$
Douradina 13.837.999-0	65000000501742-1	012/2015	67.275,00

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 113416

Documento emitido em 04/01/2016 11:02:10

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 9604 | 28/12/2015 | PAG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
o Código Localizador no site do DIOE.

www.dioe.pr.gov.br

Alegre do Oeste
13.815.499-8

CV nº
065/2014

DE TERMOS ADITIVOS

o a Pecuária Leiteira.

ADOR: 01/09/2015 sid 13.643.896-4.

o de Estado da Agricultura e do
Prefeito..

Data Assinatura	Objeto do aditamento
22/11/2015	Readequação do Plano de Trabalho com prorrogação da vigência para 24/12/2016, ampliação de metas e beneficiários, utilização saldo dos recursos e acréscimo contrapartida municipal, bem como a retificação da cláusula primeira do convênio.

CONVÊNIO: Implantação do Projeto de Unidades Demonstrativas
Leiteiras em Propriedades Familiares.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 sid 13.643.896-4.

DATA ASSINATURA: 11/12/2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do
Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Conselheiro Mairinck 13.705.734-4	2º TA ao CV nº 719/2013	Prorrogação da vigência até 31/12/2016 com a readequação do Plano de Trabalho e retificação cláusula quarta do 1 termo aditivo.

CONVÊNIO: Implantação do Projeto de Incentivo à Modernização da
Sericultura no Estado do Paraná "Patrulha Sericícola".

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 sid 13.643.896-4.

DATA ASSINATURA: 21/12/2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do
Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Miraselva 13.706.344-1	1º TA ao CV nº 136/2014	Readequação Plano Trabalho com prorrogação vigência até 03/05/2017 e redimensionamento valores entre as metas, sem alterar valor total.

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em
consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da
Tratagemabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 18/12/2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Data Assinat.	Objeto do aditamento
Itamaracá 13706062-0	1º TA ao CV nº 64/14	18/12/15	Readequação do Plano de Trabalho com prorrogação da vigência para 23/12/2016 e a retificação da cláusula sétima do convênio.
Santa Cruz do Monte Castelo 13706757-6	2º TA ao CV nº 744/14	01/12/15	Prorrogação da vigência para 06/06/2016 com a readequação do Plano de Trabalho.

CONVÊNIO: Programa de Gestão de Solos e Águas em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 SID nº 13.643.896-4.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
e respectivos Prefeitos.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Data Assinat.	Objeto do aditamento
Ampere 13796927-0	2º TA ao CV nº 052/14	10/12/15	Prorroga vigência até 15/12/16 com readequação do Plano de Trabalho.
Coronel Vivida 13832758-2	1º TA ao CV nº 048/14	11/12/15	Prorroga vigência até 15/12/16 com readequação do Plano de Trabalho.
Lindoeste 13794642-4	1º TA ao CV nº 152/14	17/12/15	Prorroga vigência até 31/12/16 com readequação do Plano de Trabalho.